



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSSCK/

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.
AUDITORIA *IN LOCO* NA ÁREA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO CSJT.**

Ante o trabalho técnico produzido, homologa-se o relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, referente à inspeção de monitoramento, *in loco*, realizada no período de 20 a 22 de setembro de 2017, decorrente da auditoria, *in loco*, ocorrida no período de 11 a 14 de abril de 2011, na área de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000 para acolher, integralmente, as medidas elencadas no item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO", do aludido relatório, cientificando-se o referido Regional da medida sancionatória a ele dirigida e determinando-se que adote as providências necessárias com vistas ao cumprimento das demais dele constantes. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para fins de verificação do cumprimento das determinações do Plenário deste CSJT constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, em 20.2.2013, referente à auditoria realizada, em 2011, na área de tecnologia da informação do Tribunal do Trabalho da 10ª Região.

Consoante a informação CCAUD nº 48/2018 (seq. 30), desde 2016, a referida Coordenadoria vem empreendendo diversas ações de monitoramento com o intuito de assegurar a observância às deliberações deste Conselho, consignadas no aludido acórdão.

No mesmo expediente também se encontra mencionado que, em 2017, foi realizada inspeção, *in loco*, no referido Tribunal, ocasião em que foi constatada a necessidade de adoção de providências para implantar e/ou aprimorar alguns processos críticos de tecnologia da informação.

O relatório da referida inspeção foi juntado aos autos (seq. 13), nele verificando-se que foi realizada no período de 20 a 22 de setembro de 2017 e que "visou aferir o pleno atendimento das deliberações que ainda se encontravam em cumprimento por ocasião do monitoramento do referido acórdão, assim como daquelas deliberações cuja análise foi limitada diante do tempo transcorrido desde a publicação do acórdão e o seu efetivo cumprimento ou pela necessidade de complementar os exames mediante a inspeção nas dependências do Tribunal Regional", bem como que "os exames realizados tiveram por escopo a gestão dos serviços de TI, a gerência de projetos, a gestão de pessoal de TI, a gestão de segurança da informação e a atuação da unidade de controle interno na avaliação do desempenho na área de tecnologia da informação."

Em face do apurado, considerando as proposições da CCAUD consignadas no aludido Relatório de Monitoramento, foi expedido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

o Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 121/2017 (seq. 14), por meio do qual foi determinada a adoção de 4 (quatro) medidas saneadoras e de 1 (uma) recomendação.

Com vistas à verificação do cumprimento dessas deliberações, foi encaminhada pela CCAUD ao TRT10, em 19.1.2018, a Requisição de Documentos e Informações nºs. 033/2018 (seq. 15), solicitando a remessa de documentos e informações relacionados ao atendimento dos itens 1.2, 1.3, 1.4 e 2, do citado Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 121/2017.

O Tribunal auditado, em cumprimento à aludida solicitação, encaminhou relatório (seq. 16), no qual constam as providências adotadas em relação às retrocitadas deliberações.

Em 9.4.2018, foi remetida nova Requisição de Documentos e Informações (nº 050/2018 - seq. 23), tendo sido solicitado, ainda, na ocasião, que fosse relatada e evidenciada, "alguma evolução em cumprimento das deliberações monitoradas a partir da RDI nº 33/2018".

A partir do exame das informações prestadas pelo TRT10, em 11.6.2018, foi elaborado o Relatório de Monitoramento, referente às inspeções *in loco* realizadas nos períodos de 11 a 14.4.2011 (Auditoria) e de 20 a 22.9.2017 (Inspeção de Monitoramento - seq. 29).

Consoante a retrocitada Informação CCAUD nº 48/2017, o mencionado relatório foi submetido à Presidência deste CSJT, com a proposição de encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para fins de distribuição do feito, com vistas à apreciação e deliberação do Plenário deste CSJT acerca do aludido relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações do acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, bem como comunicar o TRT - 10ª Região da referida distribuição, tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

sendo acatada pela Presidência, conforme o despacho datado de 13.6.2018 (seq. 31).

Em cumprimento às referidas determinações, foram expedidos o Ofício CSJT.SG.CPROC nº 105/2018 (seq. 32) e a Certidão de distribuição, por prevenção, a esta Relatora, nos termos do artigo 26 do Regimento Interno do CSJT (seq. 33).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras encontra amparo nos artigos 21, inciso I, alínea h, e 90, ambos do Regimento Interno deste CSJT, este prevendo ser o instrumento apropriado à verificação, pela unidade de controle e auditoria, do cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de ações de supervisão e controle, dentre as quais as de auditoria, hipótese dos autos.

Por assim ser, dele conheço.

II - MÉRITO

Como antes relatado, o presente procedimento tem como intuito o exame acerca do cumprimento de deliberações do Plenário deste CSJT, constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, relativas à auditoria, *in loco*, na área de tecnologia da informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Consta do Relatório de Monitoramento (seq. 29), referente às inspeções realizadas nos períodos de 11 a 14 de abril de 2011 (auditoria) e de 20 a 22 de setembro de 2017 (inspeção de monitoramento):

1. INTRODUÇÃO

A inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, transcorrida no período de 20 a 22 de setembro de 2017, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2017, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 266, de 22/11/2016, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 32, de 23/2/2017.

Preliminarmente, necessário se faz uma breve retomada histórica para melhor compreensão das razões dessa inspeção e das providências que serão propostas a partir de suas conclusões.

Essa inspeção cumpriu mais uma etapa do longo processo adotado por esta Coordenadoria para monitorar o cumprimento, pelo TRT da 10ª Região, das determinações do Plenário do CSJT decorrentes da auditoria realizada na área de Tecnologia da Informação daquela Corte, no exercício de 2011.

Naquela oportunidade, nos termos consignados no Acórdão CSJT n.º 8895-42.2011.5.90.0000, publicado em 1º/3/2013, o Plenário do CSJT requereu ao TRT da 10ª Região a adoção de 45 medidas saneadoras, cuja efetivação passou a ser monitorada.

A primeira ação de monitoramento levada a efeito por esta Coordenadoria foi concluída em maio de 2016. Com base nas análises efetuadas, constatou-se que, das 45 determinações, 19 haviam sido cumpridas, cinco estavam em cumprimento, 10 não eram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

mais aplicáveis e 11 não haviam sido atendidas, consoante "Relatório de Monitoramento" de 17/5/2016.

Cumpre destacar que, até a última atualização do Regimento Interno do CSJT, ocorrida por meio da Resolução Administrativa TST n.º 1.909, de 20 de junho de 2017, não havia sido estabelecida, como "Procedimento em Espécie" do CSJT, a Classe Processual "Monitoramento de Auditorias e Obras".

Por essa razão, até essa alteração regimental, os monitoramentos eram tratados pela Presidência do CSJT.

Atualmente, encontra-se definido, por disposição regimental, que, assim como no caso das Auditorias, os monitoramentos delas decorrentes são matéria de competência do Plenário do CSJT. Assim, o Relatório de Monitoramento de 17/5/2016 foi submetido à Presidência do CSJT, que deliberou pela necessidade de o TRT da 10ª Região adotar providências para cumprir as 11 determinações que se encontravam com o cumprimento pendente, nos termos do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 57, de 25/5/2016.

Ante o determinado pela Presidência do CSJT, esta Coordenadoria realizou nova ação de monitoramento, cujas conclusões constam do "Parecer Final" de 8/11/2016. Nessa oportunidade, constatou-se que, das 11 determinações pendentes, apenas em relação a uma delas a Corte Regional havia adotado efetivamente algum nível de providência, mas, ainda assim, essa se encontrava apenas parcialmente cumprida.

Todas as demais estavam com o cumprimento totalmente pendente.

Diante da ausência de ação efetiva do TRT da 10ª Região para garantir o cumprimento das 11 determinações pendentes, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Presidência do CSJT, consoante Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 107, de 11/11/2016, determinou o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a novos investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 10ª Região até que fosse comprovado, por meio de documentação, o cumprimento das determinações pendentes. Determinou, ainda, a inclusão, no Plano Anual de Auditoria do CSJT para 2017, de inspeção no TRT da 10ª Região para verificar o atendimento das deliberações.

Em função da medida coercitiva adotada pelo CSJT, o TRT da 10ª Região encaminhou informações e documentos quanto às novas medidas adotadas para cumprir as determinações do CSJT.

Em análise à documentação encaminhada, esta Coordenadoria, consoante consignado no "Parecer de Auditoria" de 16/5/2017, concluiu que, das 11 determinações pendentes, 5 haviam sido cumpridas, 1 estava parcialmente cumprida, devendo ser verificada em inspeção, 3 foram readequadas como recomendação, e 2 continuavam não cumpridas.

Em razão dessas duas determinações não cumpridas, e da relevância do seu conteúdo para o aprimoramento da gestão de TI do órgão, avaliou-se como necessária a manutenção do sobrestamento, como meio eficaz de levar o TRT ao cumprimento destas, o que foi acolhido pela Presidência do CSJT, conforme Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 84, de 18/5/2017, encaminhado à Corte Regional.

Em resposta a esse último ofício, o TRT da 10ª Região encaminhou documentação para comprovar o cumprimento das duas determinações pendentes, referentes ao estabelecimento do plano formal de continuidade de TI e à execução de análise de gestão de riscos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Após análise da documentação encaminhada, concluiu esta Coordenadoria pelo cumprimento, pela Corte Regional, das duas deliberações pendentes, conforme "Parecer de Auditoria" de 1º/8/2017. Por essa razão, propôs-se o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos para investimento em TI em favor do Tribunal Regional, o que lhe foi comunicado por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 101, de 7/8/2017.

Impende destacar que essa última medida, que restabeleceu a possibilidade de descentralização de recursos em favor do TRT da 10ª Região, ocorreu pelas providências adotadas relativas ao estabelecimento de processos formais relativos à gestão de TI, de forma que a verificação da efetiva implementação desses processos se daria no curso da inspeção que seria realizada no segundo semestre de 2017.

Essa inspeção, consoante "Relatório de Monitoramento e Inspeção" de 5/10/2017, constatou que o Tribunal Regional apresentava evolução na governança e gestão de TI. Todavia, verificou-se a necessidade de aprimoramento de alguns processos e de adoção de medidas para dar efetividade a algumas ações já deflagradas. Assim, em face das constatações da inspeção, o Presidente do CSJT determinou ao TRT da 10ª Região a adoção de 4 medidas saneadoras e lhe fez 1 recomendação, nos termos do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 121, de 10/10/2017.

Necessário se faz destacar, mais uma vez, que as providências acima descritas requeridas pela Presidência do CSJT estão diretamente relacionadas, delas fazendo parte, às determinações do Plenário do CSJT constantes do Acórdão CSJT n.º 8895-42.2011.5.90.0000, publicado em 1º/3/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Esse fato justifica, quer em função das novas disposições regimentais quer por questões de lógica, que o Plenário do CSJT delibere quanto à verificação do cumprimento de tais providências.

São essas, pois, as providências requeridas ao TRT da 10ª Região e que são objeto do presente monitoramento:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que:

1. estabeleça, efetivamente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal (Achado 2.1);

2. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar (Achado 2.2.I):

2.1 em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão de sua política de segurança da informação, de forma que se atualizem as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração e se defina a periodicidade de sua revisão;

2.2 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;

2.3 em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão do seu plano de continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma a contemplar todos os ativos de informação necessários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

para assegurar a disponibilidade dos serviços críticos de TI identificados pelo Tribunal;

3. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.2.II);

4. faça constar, a partir do próximo plano anual de auditoria, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (Achado 2.4).

II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região que realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.3).

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 33/2018, de 19/1/2018, e RDI n.º 50/2018, de 9/4/2018, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Presidente do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 FALHAS NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI

2.1.1 DELIBERAÇÃO

Estabeleça, efetivamente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal.

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados, por ocasião da inspeção *in loco* verificaram-se falhas na gestão de serviços de TI, mais precisamente quanto à implantação dos processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação e produtos de TI, os quais, apesar de estarem definidos formalmente, não haviam sido efetivamente estabelecidos no âmbito do Tribunal.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 50/2018, de 9/4/2018, o Regional informou não ter sido possível, até aquele momento, a implantação dos processos de gestão de mudanças e de liberação de produtos devido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

à falta de recursos humanos e à priorização das demandas existentes atualmente.

2.1.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada pelo Regional, em que pese os processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI estarem definidos, mantém-se presente a falha na gestão de serviços de TI, devido à ausência de sua efetiva implantação.

Como destacado na introdução, esta deliberação, resultado da inspeção realizada no Tribunal Regional em setembro de 2017, remonta, originalmente, à auditoria realizada em abril de 2011, que culminou no Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000.

Consoante consignado no Relatório de Monitoramento desse acórdão, finalizado em maio de 2016, havia a previsão de implantação dos processos de gestão de mudança e de liberação de produtos de TI para agosto de 2016, conforme proposto no plano de ação encaminhado pelo Regional a esta Coordenadoria. Todavia, até o presente momento, essa providência encontra-se não cumprida.

Cumprе ressaltar que a definição dos citados processos foi feita mediante contratação de consultoria especializada para seu diagnóstico e modelagem, a qual foi custeada pelo CSJT em 2014. Houve, ainda, o custeio pelo CSJT da aquisição da solução para gerenciamento de serviços de TI, visando à efetiva implantação dos referidos processos.

Nesse sentido, verifica-se que tanto o TRT como o CSJT investiram recursos humanos e financeiros para a melhoria na prestação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

serviços de TI. Assim, o não estabelecimento desses processos impede o alcance dos resultados esperados com as contratações, além de não promover a efetiva melhoria da prestação dos serviços de TIC no âmbito do TRT.

Por todo o exposto, considera-se a determinação não cumprida.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 1.1 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 50/2018;
- Plano de Ação.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida.

2.1.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O não estabelecimento dos processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI contribui para os riscos na operação dos serviços, no tocante à qualidade e sua disponibilidade.

Ademais, sem a efetiva implementação dos processos, a descentralização de recursos pelo CSJT não alcança o seu propósito, de forma que a contratação realizada pelo Regional com tais recursos configura-se, no presente momento, uma contratação antieconômica, por não se traduzir em benefícios efetivos na gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional.

2.2 FALHAS NA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

2.2.1 DELIBERAÇÃO

Aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

- em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão de sua política de segurança da informação, de forma que se atualizem as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração e se defina a periodicidade de sua revisão;
- em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;
- em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão do seu plano de continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma a contemplar todos os ativos de informação necessários para assegurar a disponibilidade dos serviços críticos de TI identificados pelo Tribunal.

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados, por ocasião da inspeção *in loco*, verificaram-se falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação, principalmente no que tange à ausência de revisão de sua política de segurança da informação; ao não estabelecimento do processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação de TI; e a falhas no plano de continuidade de TI.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Em resposta à RDI n.º 50/2018, de 9/4/2018, o Tribunal Regional informou que, em reunião do Comitê de Segurança da Informação, realizada no dia 19/3/2018, foi avaliada a proposta de alteração de sua política de Segurança da Informação (POSIC), em que sugere a redução do número de membros do Comitê a fim de facilitar a realização de reuniões, sem prejuízo da representatividade; e inclusão das periodicidades de atualização da norma e da realização de reuniões ordinárias, seguindo determinação do CSJT. Informou, ainda, que a proposta foi aprovada por unanimidade e deverá ser pautada como Matéria Administrativa a ser apreciada pelo Tribunal Pleno.

Quanto ao aperfeiçoamento de seu sistema de gestão de segurança da informação, informou que seu Comitê de Segurança da Informação aprovou, além da revisão da POSIC, também as minutas de portarias que constituem a Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede (ETIR) e designam seus integrantes. Ressaltou, ainda, que a ETIR tem, como uma de suas atribuições, a elaboração do processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, ação já incluída na lista de priorização das demandas da Secretaria de TI.

Por fim, no tocante à ampliação do escopo para aplicação de seu plano de continuidade de TI, reportou que a proposta de classificação dos sistemas críticos já foi elaborada e devidamente encaminhada à Secretaria-Geral Judiciária e à Diretoria-Geral, para validação. Aguarda-se, então, o pronunciamento daquelas unidades para o prosseguimento da ação de revisão e ampliação do escopo do plano de continuidade de TI.

2.2.4 ANÁLISE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Diante dos exames da documentação encaminhada pelo Regional, primeiramente, em relação à revisão de sua política de segurança da informação, constatou-se, na minuta da resolução administrativa, que dispõe sobre as alterações em sua política de segurança da informação, mais precisamente no artigo 8º, a previsão de sua atualização e das demais normas complementares no máximo a cada 2 anos.

Entretanto, em que pese o alinhamento da matéria da POSIC com a presente determinação, torna-se relevante frisar a fragilidade da documentação encaminhada para comprovar o cumprimento da determinação, por tratar-se de uma minuta que deverá ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno, restando pendente sua aprovação formal e respectiva publicação.

Quanto ao estabelecimento de seu processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, considera-se a aprovação da criação da ETIR pela Comissão de Segurança da Informação como uma opção do Regional, ação esta que apenas define quem será o responsável pelo estabelecimento do processo.

No entanto, a designação de um responsável pela ação revela-se uma medida incipiente considerando que a presente deliberação trata do efetivo estabelecimento de um processo tratamento de incidentes de segurança da informação.

Quanto à revisão do plano de continuidade de TI, convém destacar a análise realizada durante a inspeção no Regional, conforme consignado no "Relatório de Monitoramento e Inspeção", em seu item 2.2.1:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

... em relação ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT, foi verificado, durante a inspeção in loco, que o Plano de Continuidade de TI para o PJe-JT, apresentado pelo TRT durante a fase de monitoramento do acórdão, ainda estava restrito aos ativos físicos que sustentam o referido sistema.

Observa-se, portanto, que, por ocasião da inspeção in loco, foi identificada a necessidade de revisão do plano de continuidade de TI definido pelo Regional para o PJe-JT.

Nesse sentido, a partir da análise das informações encaminhadas pelo TRT, verifica-se que essa necessidade persiste.

Para garantir o funcionamento de um serviço de TI, faz-se necessária a avaliação de todos os ativos de informação que compõem esse serviço. Por isso, o Plano de Continuidade de TI deve tratar não só a possibilidade de ocorrência de falhas físicas no ambiente computacional, mas também de quaisquer outras falhas que possam comprometer a disponibilidade do serviço de TI, como, por exemplo, as possíveis falhas nos componentes de *software* que compõem a solução.

Sendo assim, convém destacar a importância da iniciativa do TRT de levantar outros serviços críticos para que também sejam contemplados em seu processo de gestão de continuidade.

Entretanto, essa iniciativa não afasta a necessidade de o TRT aprimorar o plano de continuidade de TI já elaborado para o PJe-JT.

Em resumo, constata-se claramente que as ações até então adotadas pelo Tribunal Regional encontram-se em nível inicial, na etapa de formulação, ao passo que as providências requeridas estão no campo da efetividade, da concretização de fato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Portanto, diante de ações incipientes deflagradas pelo Regional, considera-se como não cumprida a presente determinação.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 2 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 33/2018;
- Resposta ao item 1.2 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 50/2018;
- Minuta de Resolução Administrativa - Alteração da Política de Segurança da Informação, artigo 8º;
- Ata da 9ª reunião do Comitê de Segurança da Informação.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação não cumprida

2.2.7 EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A existência de falhas no sistema de gestão de segurança de TIC aumenta o risco nos procedimentos de segurança da informação, com o consequente impacto nos processos de negócio do TRT. Ademais, tais falhas comprometem a segurança dos ativos de TI, que ficam sem tratamento adequado e tempestivo, bem como a disponibilidade de serviços críticos de TI, o que prejudica as atividades estratégicas do Tribunal Regional.

2.3 FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.3.1 DELIBERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados, por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se que o tempo transcorrido entre as reuniões do Comitê de Segurança da Informação representavam um risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência das falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 33/2018, de 19/1/2018, o Regional informou que a efetiva atuação do Comitê de Segurança da Informação depende da agenda do Presidente do Tribunal, uma vez que este é também o Presidente do citado Comitê.

Informou, ainda, que a proposta da nova Política de Segurança da Informação prevê que o Comitê se reunirá ordinariamente nos meses de abril e de outubro e, extraordinariamente, quando necessário (art. 9º).

Desse modo, o cumprimento dessa deliberação depende da aprovação da nova PSI, com previsão de análise na pauta da próxima reunião.

Posteriormente, em resposta a RDI n.º 50/2018, de 19/4/2018, encaminhou o Regional a ata da 9ª Reunião do Comitê de Segurança da informação, realizada em 19/3/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

2.3.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Regional, constatou-se que ocorreu, em 19/3/2018, a realização da 9ª Reunião de seu Comitê de Segurança da Informação (CSI), na qual foram tratados diversos temas afetos à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal, principalmente aqueles referentes às deliberações do CSJT.

Ressalta-se que a definição da periodicidade pela qual o Comitê deve se reunir, ou seja, ordinariamente nos meses de abril e outubro, e extraordinariamente quando necessário, está prevista no artigo 9º da nova versão de sua Política de Segurança da Informação, que ainda não foi aprovada formalmente.

Sendo assim, recomenda-se à Unidade de Controle Interno monitorar a efetiva atuação do Comitê, em especial por ocasião da aprovação da nova PSI. Pelo exposto, considera-se a determinação em cumprimento.

2.3.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 3 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 33/2018;
- Minuta Resolução Administrativa - Alteração da Política de Segurança da Informação - art. 9º;
- Ata da 9ª reunião do Comitê de Segurança da Informação.

2.3.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

2.3.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A conformação de comitês no âmbito da governança de TI visa construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão. Nesse sentido, a efetiva atuação do Comitê de Segurança da Informação contribui para a mitigação dos riscos organizacionais, aos quais o TRT está exposto.

2.4 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

2.4.1 DELIBERAÇÃO

Faça constar, a partir do próximo plano anual de auditoria, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema.

2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se que, apesar da atuação nas ações coordenadas demandadas pelos Conselhos Superiores, mantiveram-se os riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da ausência de avaliação da gestão de TI pela Unidade de Controle Interno.

2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 33/2018, de 19/1/2018, o Regional informou que formalizou seu plano anual de auditoria interna para 2018,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

onde fez constar ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI.

2.4.4 ANÁLISE

Diante da análise do Plano Anual de Auditoria Interna - 2018, encaminhado pelo Regional, foi possível constatar ação de monitoramento aplicada, com base na Resolução CNJ n.º 182/2013, nos procedimentos relativos à contratação e prorrogação de contratos de soluções de TIC, bem como a previsão de ações coordenadas, sendo uma delas determinada pelo CSJT, visando tratar da avaliação da conformidade e do efetivo uso dos recursos de TI investidos pelo CSJT no exercício de 2016 e 2017, e a outra demandada pelo CNJ, voltada para avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que a avaliação das medidas adotadas em relação à Governança e Gestão de TI para cumprimento das normas e determinações de Órgãos Superiores pode não ser suficiente para assegurar o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal, conforme já exposto no "Relatório de Monitoramento e Inspeção" encaminhado ao TRT em 10/10/2017.

Contudo, diante da existência da previsão de uma ação de auditoria de TI com base nas boas práticas identificadas no Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, bem como a verificação do cumprimento das determinações contidas no referido acórdão, entende-se ter a Administração do Tribunal Regional identificado estes temas como críticos, sinalizando a adoção de providências relativas ao monitoramento do desempenho da TI pela sua Unidade de Controle Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Por fim, convém alertar a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional para que não se limite a essa ação, mas que passe a prever, de forma contínua, em seus futuros planos de auditoria, ações específicas de avaliação da gestão da TI, o que contribuirá efetivamente para a governança corporativa do Tribunal.

Sendo assim, considera-se que a determinação encontra-se em cumprimento, devendo o TRT encaminhar a esta Coordenadoria os relatórios de auditoria de TI previstos em seu PAAI 2018.

2.4.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 4 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 33/2018;
- Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - 2018;
- Aprovação do Plano de Auditorias de Longo Prazo - 2018/2021;
- PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna - 2018;
- PALP - Plano de Auditorias de Longo Prazo - 2018/2021.

2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento

2.4.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A atuação por parte da Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional voltada para avaliação da gestão de TI colabora para mitigar riscos de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI, bem como na gestão e governança de TI.

2.5 FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI

2.5.1 RECOMENDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.5.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se que o Tribunal Regional possuía um estudo de avaliação quantitativa do quadro de pessoal de TI passível de aprimoramento e que o estudo de avaliação qualitativa ainda se encontrava em fase de elaboração.

2.5.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 33/2018, de 19/1/2018, o Regional informou que sua avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal está sendo elaborada, encontrando-se em fase de conclusão.

2.5.4 ANÁLISE

Em que pese o Regional tenha informado que a avaliação qualitativa e quantitativa do seu quadro de pessoal de TI encontrar-se em fase de conclusão, não disponibilizou documentação comprobatória de ações concretas visando à implementação da recomendação.

Importante frisar que a recomendação de adoção de providências é utilizada quando se verifica uma oportunidade de aprimoramento da gestão, o que corrobora para o alcance do princípio da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, cuja observância é obrigatória.

Nesse contexto, ao contrário do que possa insinuar o senso comum, a recomendação não é mera sugestão, que pode ou não ser adotada pelo gestor conforme seu interesse individual.

Por buscar a melhoria da gestão, a recomendação deve ser implementada, salvo em razão de impedimentos intransponíveis devidamente justificados.

Sendo assim, considera-se a recomendação não implementada.

2.5.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 2 (Recomendação) do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 33/2018;
- Despacho da Seção de Governança de TI.

2.5.6 CONCLUSÃO

Recomendação não implementada.

2.5.7 EFEITOS DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A inexistência dos estudos qualitativos e quantitativos do quadro de pessoal de TI traz riscos na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

3. CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações descritas no Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 121/2017 e diretamente vinculadas ao Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, referentes à área de Tecnologia da Informação, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

Foram quatro determinações e uma recomendação ao Tribunal Regional, sendo que duas determinações não foram cumpridas, duas determinações se encontram em cumprimento e uma recomendação não foi implementada, conforme quadro abaixo:

DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES				
	CUMPRIDA OU IMPLEMENTADA	EM CUMPRIMENTO OU EM IMPLEMENTAÇÃO	PARCIALMENTE CUMPRIDA OU PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	NÃO CUMPRIDA OU NÃO IMPLEMENTADA	NÃO APLICÁVEL
I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10 ^a Região que:					
1-estabeleça, efetivamente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal (Achado 2.1)				x	
2-aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar (Achado 2.2.I): em até 90 dias, a				x	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

contar da ciência desta deliberação, revisão de sua política de segurança da informação, de forma que se atualizem as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração e se defina a periodicidade de sua revisão. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal; em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão do seu plano de continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma a contemplar todos os ativos de informação necessários para assegurar a disponibilidade dos serviços críticos de TI identificados pelo Tribunal;					
3. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta		x			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.2.II)					
4. faça constar, a partir do próximo plano anual de auditoria, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação de TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (Achado 2.4)		x			
II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que realize avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.3)				x	
TOTALIZAÇÃO	0	2	0	3	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Ante os exames efetuados, tendo por base as determinações e recomendações do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que as deliberações constantes do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 121/2017 e vinculadas ao Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000 não foram cumpridas ou implementadas em sua totalidade.

Nesse cenário, destacam-se as falhas identificadas na gestão e governança da TI, entre elas as referentes à gestão de serviços de TI, mais precisamente no tocante à ausência de ações voltadas para o estabelecimento de seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, fato que reporta à auditoria realizada em abril de 2011. Ademais, há a agravante de terem sido disponibilizados recursos do CSJT em 2014 para apoiar o TRT da 10ª Região na confecção de seus processos de gestão.

Há, ainda, falhas na gestão de segurança da informação, visto que, até o momento, não se encontra formalmente implantado o processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, tampouco houve a ampliação da aplicação do plano de continuidade de TI para outros serviços críticos, além do PJe-JT.

No tocante a não implantação da recomendação que trata a realização de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, cumpre ressaltar que, apesar da recomendação não trazer em si a natureza coercitiva da determinação, não se deve interpretar como uma mera sugestão a ser implementada, ou não, diante do livre arbítrio do gestor.

A ação de monitoramento desta deliberação ratifica a regra quanto à necessidade de sua implementação, contudo, de forma mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

flexível comparada as determinações, podendo também o gestor atendê-la por meios distintos daqueles recomendados, sempre demonstrando o atingimento dos mesmos objetivos, ou até mesmo, deixar de cumpri-la em razão de circunstâncias específicas devidamente motivadas.

Sendo assim, com o objetivo de aprimorar sua gestão de TI, ratifica-se a recomendação, definindo-se o prazo de 60 dias para seu efetivo atendimento, ou apresentação de justificativas em caso de impossibilidade de implementação.

Por fim, considera-se que a ausência de medidas específicas, por parte da Unidade de Controle Interno do TRT, na avaliação da governança e gestão da TI, pode ter contribuído para a ocorrência das falhas identificadas na inspeção, objeto deste relatório de monitoramento.

Diante do exposto, verifica-se que a manutenção das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Presidente do CSJT representa alto risco na gestão e governança da TI no âmbito do TRT, na prestação de serviços informatizados e nos investimentos realizados pelo Tribunal Regional e pelo próprio CSJT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1.com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 10ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

1.1 estabelecer seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal (2.1);

1.2. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (2.2):

1.2.1. aprovação formal e a publicação da revisão de sua Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC);

1.2.2. processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da Política de Segurança da Informação instituída pelo Tribunal;

1.2.3. revisão de seu Plano de Continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma a contemplar todos os ativos de informação necessários para assegurar a disponibilidade dos serviços críticos de TI identificados pelo Tribunal.

2. determinar ao TRT da 10ª Região que:

2.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a:

2.1.1. formalização e implantação da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) (2.2);

2.1.2. verificação da efetiva realização de futuras reuniões do Comitê de Segurança da Informação (CSI), conforme previsão normativa da POSIC (2.3);

2.2. estabeleça controles internos que assegurem a inserção, por iniciativa própria, de ações específicas de avaliação da gestão da TI em seus futuros planos de auditoria (2.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

2.3. encaminhe, à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT (CCAUD/CSJT), os relatórios de auditoria de TI previstos em seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2018 (2.4).

3. recomendar ao TRT da 10^a Região que realize, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (2.5).

4. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento dos itens 1, 2 e 3, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise." (*sic*, **negrito no original**) (grifei)

Extrai-se do supradescrito relatório de monitoramento que:

1) foram 4 (quatro) determinações e 1 (uma) recomendação feitas ao Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, em decorrência da inspeção de monitoramento, *in loco*, realizada no período de 20 a 22 de setembro de 2017, objeto dos presentes autos, sendo que as que constituem os itens 2.2.1, 2.2.1 e 2.5.1 foram consideradas pela CCAUD como não cumpridas e as que são objeto dos itens 2.3.1 e 2.4.1 como "em cumprimento";

2) com vistas a verificar o cumprimento das deliberações mencionadas no item 1, supra, foram expedidas as Requisições de Documentos e Informações - RDIs nºs. 33/2018 e 050/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

3) realizando-se um confronto entre as informações prestadas pelo TRT10, objeto das referidas RDIs, e as conclusões a que chegou a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no que tange ao atendimento ou não das aludidas deliberações, há apenas 1 (uma) divergência, qual seja, em relação ao item "2.4 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO", afirmando o Regional auditado que a deliberação no sentido de que "faça constar, a partir do próximo plano anual de auditoria, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema", encontra-se atendida e a CCAUD considerando que está apenas "em cumprimento" e

4) a recomendação não constitui, *in casu*, apenas sugestão, impondo-se, assim, a sua implementação, salvo impossibilidades intransponíveis devidamente justificadas, que não foram apresentadas.

Releva destacar em relação à divergência mencionada no item 3, supra, que a justificativa da CCAUD se mostra adequada, na medida em que, como menciona a referida Coordenadoria em seu relatório de monitoramento, "a avaliação das medidas adotadas em relação à Governança e Gestão de TI para cumprimento das normas e determinações de Órgãos Superiores pode não ser suficiente para assegurar o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal", não obstante reconhecer que, diante da previsão de uma ação de auditoria de TI, baseada nas boas práticas identificadas no acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, bem como o exame do cumprimento das determinações nele contidas, sinaliza a adoção de providências com vistas ao monitoramento do desempenho da TI pela sua Unidade de Controle Interno.

Além disso, há de se considerar o alerta da CCAUD acerca da necessidade de que a referida prática não se limite à retrocitada ação, mas que o TRT10 passe a prever, de forma continuada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

"em seus futuros planos de auditoria ações específicas de avaliação da gestão da TI, o que contribuirá efetivamente para a governança corporativa do Tribunal".

Por assim ser, proponho a homologação do relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste CSJT, referente à inspeção de monitoramento, *in loco*, realizada no período de 20 a 22 de setembro de 2017, decorrente da auditoria, *in loco*, ocorrida no período de 11 a 14 de abril de 2011, na área de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO", do aludido relatório.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, CONHECER e HOMOLOGAR o relatório de monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste CSJT, referente à inspeção de monitoramento, *in loco*, realizada no período de 20 a 22 de setembro de 2017, decorrente da auditoria, *in loco*, ocorrida no período de 11 a 14 de abril de 2011, na área de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, objeto do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, para acolher, integralmente, as medidas elencadas no item "4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO", do aludido relatório. Oficie-se à Desembargadora Presidente do referido Regional dando-lhe ciência da medida sancionatória imposta ao Órgão e determinando o cumprimento das demais, ora acolhidas, nos termos e prazos estabelecidos, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 31 de agosto de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Conselheira Relatora